



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 037/96
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O QUADRIÊNIO 1997/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Para elaboração dos orçamentos do Município relativo ao quadriênio 1997/2000, ficam estabelecidas as Diretrizes gerais de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º- Constitui os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetos do Município, bem como dos cumprimentos de natureza social e financeira.

Artigo 3º- Os gastos com os Servidores regidos pelo regime CLT serão estabelecidos pelo Governo Municipal, com base na política salarial do Governo Federal.

Artigo 4º- Os repasses à Câmara Municipal se farão em forma de duodécimos, conforme proposta orçamentária elaborada pela mesma, guardando proporcionalidade com a receita recebida pela Prefeitura.

Artigo 5º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

CAPÍTULO III



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 6º- Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das cotas partes de transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos federais e estaduais, conforme artigo 158 da Constituição Federal;
- IV - de convênios firmados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- IV - de empréstimos tomados por antecipação da receita.

Artigo 7º- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária realizada pelos governos federal e estadual.

Artigo 8º- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação específica e será levado ao conhecimento da população pelo meio de comunicação mais acessível, tal como: jornal, rádio ou afixação em local público.

§ 2º- A Administração Municipal empenhar-se-á no sentido de agilizar a execução da dívida ativa inscrita, tributária ou não tributária, por meios amigáveis ou judiciais.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO PARA ESTIMATIVA E REESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA

Artigo 9º- As receitas e despesas serão estimadas e reestimadas segundo os critérios abaixo:



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

I - Cálculo da média da receita e despesa efetiva do 1º semestre do exercício anterior.

$MÉDIA = \frac{\text{Total do 1º semestre}}{Nº \text{ de meses}}$

Nº de meses

II - Reestimativa da receita e despesa dos meses de julho à dezembro do exercício anterior.

$REESTIMATIVA = média \times \text{previsão do índice inflacionário do mês que se está corrigindo.}$

III - Estimativa para a receita e despesa para quadrienio 1997/2000:

$ESTIMATIVA = \text{total da receita do 1º semestre} + \text{reestimativa do 2º semestre} \times \text{previsão do índice inflacionário do exercício anterior.}$

CAPÍTULO V

DAS PRIORIDADES E METAS

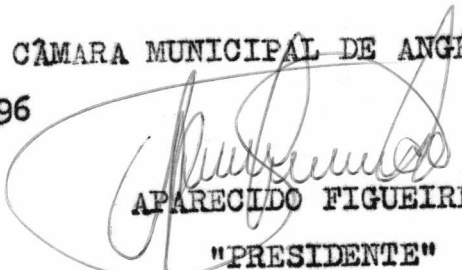
Artigo 10 - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios financeiros de 1997, 1998, 1999 e 2000, estão descritas no anexo da presente Lei.

Artigo 11 - Os critérios adotados para definição das prioridades e metas são as seguintes:

- I - a manutenção de atividades terá prioridades sobre ações de expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS
EM, 26 DE NOVEMBRO DE 1.996


APARECIDO FIGUEIREDO

"PRESIDENTE"